

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
Motta Comunicação e Comércio LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA EDUARDA SILVA DA MOTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/2000, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 035.810.022-48, RG nº 7650981 , órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Virgílio Evangelista de Oliveira, sn, centro, Jatobá do Piauí, PI, CEP:64275-000

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusula

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial Motta Comunicação e Comércio LTDA. Tendo como nome fantasia Motta Comunicação e Comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Rua Virgílio Evangelista de Oliveira, sn, centro, Jatobá do Piauí, PI, CEP:64275-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais)

Atividades de design não especificadas anteriormente, Consultoria em publicidade, Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Agências de notícias, Edição de revistas, Edição integrada à impressão de revistas, Agências de publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Web design, Atividades de rádio, Impressão de material para uso publicitário, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, comércio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista livros, comércio varejista brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista artigos esportivos, comércio varejista artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista calçados, artigos de viagem, comércio varejista equipamentos e suprimentos de Informática.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7410-2/99 - Atividades de design não especificadas anteriormente

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

6391-7/00 - Agências de notícias

5813-1/00 - Edição de revistas

5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas

7311-4/00 - Agências de publicidade

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
Motta Comunicação e Comércio LTDA**

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
6201-5/02 - Web design
6010-1/00 - Atividades de rádio
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4755-5/02 comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 comércio varejista artigos de cama, mesa e banho
4761-0/01 comércio varejista livros
4763-6/01 comércio varejista brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 comércio varejista artigos esportivos
4781-4/00 comércio varejista artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 comércio varejista calçados
4782-2/02 artigos de viagem
4751-2/01 comércio varejista de equipamentos e suprimentos de Informática.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARIA EDUARDA SILVA DA MOTA, com 70.000 (setenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA EDUARDA SILVA DA MOTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
Motta Comunicação e Comércio LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Jatobá do Piauí/PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Jatobá do Piauí/PI em 31/01/2024

EDUARDA SILVA DA MOTA
CPF nº 035.810.022-48